EDITAL Nº 4312/2026 - RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026

OBJETO: Contratação de Empresa para Serviços de Transporte Escolar do Município.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **Dia 26/11/2026 – 08h**

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **Dia 17/12/2026 – 08h30min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 17/12/2026 – 08h30min**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA**: Dia 17/12/2026 – 09h**

PLATAFORMA: **www.pregaobanrisul.com.br**

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PARTICIPAÇÃO: **AMPLA PARTICIPAÇÃO**

MODO DE DISPUTA**: ABERTO**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR KM RODADO**

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR KM RODADO,** regido pela Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.215/2023, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no **Objeto, Termo de Referência e demais anexos partes integrantes deste Edital.**

Esta licitação é destinada à ampla participação, admitidos os benefícios previstos na Lei nº 123/2006, especialmente em seu art. 44, às participantes que se declararem Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em campo apropriado do sistema eletrônico, nos termos deste Edital e seus anexos.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de transporte escolar, destinados aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Caçapava do Sul/RS.

1.1.1. A contratação do serviço terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser sucessivamente prorrogados, limitando-se ao prazo decenal, contados da contratação inicial, conforme disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Os Contratos sejam prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovadamente os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.2. Para a participação na presente licitação, os veículos devem estar regulares quanto aos aspectos de segurança, conservação e comodidade aos usuários e deverá submeter-se a inspeções a cada 60 dias letivos regularmente, de acordo com a legislação municipal correspondente, bem como o Código de Trânsito Brasileiro, não podendo ter mais de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação para veículos de espécie tipo, ônibus e micro-ônibus com capacidade acima de 11 lugares, e 20 (vinte) anos de fabricação para veículos de espécie, camioneta e camioneta mista com capacidade de até 11 lugares, todos em boas condições de trafegabilidade.

1.3. Descrição do item e a quantidade da contratação:

	Linha	Roteiro	Km total (200dias)	Valor unitário	Valor total (200dias)
01	**LINHA 02-FURNA** Veiculo com no mínimo 07 lugares Estrada não Pavimentada 36,6 km Estrada pavimentada 11,4 km Total 48 km diários	**Início 07h** Paulo Vitor X Bernardo (retorno) X Rs 357 X E.M.E.I Dioneia Soares X Instituto Municipal de Educação **11:45 -** Roteiro Inverso GEOLOCALIZAÇÃO: Paulo Vitor -30.501410, -53.616212 Bernardo -30.493560, -53.588934 Emili -30.519591, -53.602499 Micaeli -30.533989, -53.562554 Rs 357 -30.553610, -53.518141 E.M.E.I Dioneia Soares -30.531650, -53.499930 Instituto Municipal de Educação -	9.600 Km	R$10,49	R$ 100.704,00

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

		30.513325, -53.493837			
02	**LINHA 06- PASSO DOS HENRIQUES X CAIEIRAS** Veiculo com no mínimo 12 lugares Estrada não pavimentada 45 km, Estrada pavimentada 58 km Total 103 km diários	**Início 06h45** Emilene x Rs153 X Br 392 x Escola Dagoberto Barcelos. **11h50** Escola Dagoberto Barcelos X Br 392 X Br153 X Propriedade Dr. Nicolau (retorno) X Br153 X Br 392 X Escola Dagoberto Barcelos. **17h15** Escola Dagoberto Barcelos X Br 392 X Rs153 X Propriedade Dr. Nicolau (retorno) X Emilene GEOLOCALIZAÇÃO: Emilene: -30.569210, -53.323724 Propriedade Dr. Nicolau: -30.524618, -53.327848 Br153: -30.518802, -53.368312 Escola Dagoberto Barcelos: -30.538552, -53.429741	20.600 Km	R$6,33	R$ 130.398,00
03	**LINHA 07 – SEIVALZINHO - TARDE** Veiculo com no mínimo 20 lugares Estrada não pavimentada 54 km, Estrada pavimentada 24 km Total 78 km diários	**Início 11h25** Engenho dos Kelling (Seivalzinho) X Capela N. Sra. Aparecida X BR290 (Airton Ornelas) X Durasnal (E.M.E.F. Augusto V. Costa). **17h -** Roteiro Inverso GEOLOCALIZAÇÃO: Kelling: -30.187032, -53.328982 Capela: -30.230933, -53.355422 Airton Ornelas: -30.369437, -53.381946 E.M.E.F. Augusto V. Costa: -30.338496, -53.270934	15.600 Km	R$9,97	R$155.532,00
04	**LINHA 11 – RINCÃO DA TIGRA** Veiculo com no mínimo 15 lugares Estrada não pavimentada 126 km, Estrada pavimentada 00	**Início: 07h** Vitomar X Leonardo dos Santos Garcia (retorno) X RS625 X E.E.E.F. Gladi Machado Garcia. **11h** Vitor Luan Vasconcelos Franco (-30.852707, -53.626674) X Leonardo dos Santos Garcia X Rs625 X E.E.E.F. Gladi Machado Garcia. **17h** Roteiro inverso até ao Vitomar GEOLOCALIZAÇÃO: Vitomar: -30861698, -53641755	25.200 Km	R$6,68	R$168.336,00

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

	km Total 126 km diários	Leonardo dos Santos Garcia: -30.876880, - 53.536389 RS625: -30.897732, -53.441043 E.E.E.F. Gladi Machado Garcia: -30.901213, -53.431022 Vitor Luan Vasconcelos Franco: -30.852707, -53.626674			
05	**LINHA 13 – PINHEIRO X CHÁCARA QUEIMADA** Veiculo com no mínimo 12 lugares Estrada não pavimentada 25 km, Estrada pavimentada 00 km Total 25 km diários	**Início: 05h40** Adriana X Chácara Queimada (Eroni (retorno) X Estrada do Pinheiro. **12h** Roteiro inverso GEOLOCALIZAÇÃO: Jari: -30.610053, -53.419605 Chácara Queimada (Eroni): -30.625385, -53.456392 Estrada do Pinheiro: -30.595316, -53.459522	5.000 Km	R$17,60	R$88.000
06	**LINHA 15 – PARADA MARIO - TARDE** Veiculo com no mínimo 25 lugares Estrada não pavimentada 24 km Estrada pavimentada 57 km Total 81 km diários	**Início 12h** Porteira do Ari x Franciele Barros (Retorno) X Denise Barbosa (Retorno) X Fazenda Aragano X Escola Dagoberto Barcelos. **17h30** Roteiro inverso GEOLOCALIZAÇÃO: Ari: -30.685200, -53.210852 Franciele Barros: -30.713215, -53.207187 Denise Barbosa: -30.717144, -53.230147 Fazenda Aragano -30.634607, -53.330023 Escola Dagoberto Barcelos: -30.538739, -53.429878	16.200 Km	R$9,24	R$149.688,00
07	**LINHA 17 – LAGOÃO X DURASNAL** Veiculo com no mínimo 20 lugares	**Início 06h** Douglas Fischer X Granja Parcianello (retorno) X Granja do Chico Mariano (Retorno) X Br 290 (entrada do lagoão) X escola Augusto Vitor Costa **12h** Roteiro inverso	14.200 Km	R$10,66	R$151.372,00

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

	Estrada não pavimentada 58 km Estrada pavimentada 13 km Total 71 km diários	GEOLOCALIZAÇÃO: Douglas Fischer -30.441615, -53.230555 Granja Parcianello -30.456557, -53.236759 Granja do Chico Mariano -30.392469, -53.241271 Escola augusto Vitor Costa -30.338400, -53.271215			
08	**LINHA 19 – ENTRADA DA MINA X CAÇAPAVA – MANHÃ** Veiculo com no mínimo 35 lugares Estrada não pavimentada 00 km Estrada pavimentada 90 km Total 90 km diários	**Início 06h30** Entrada da mina (BR 153) X BR 392 (E.M.E.F. Dagoberto Barcelos) X Av. Presidente Kenedy X rua Barão de Caçapava X Rua Gen. Osorio (Instituto Municipal de Educação) X Av. Cel. Coriolano Castro (EENSA) **12h** Rua Gen. Osório (Instituto Municipal de Educação) X Rua Cel. Coriolano Castro (EENSA) X Av. Pinheiro Machado X Av. Presidente Kenedy X BR 392 (E.M.E.F. Dagoberto Barcelos) X BR 153 (Entrada da mina). GEOLOCALIZAÇÃO: Entrada da Mina -30.752221, -53.533534 Escola Dagoberto Barcelos -30.538552, -53.429741 Instituto Municipal de Educação -30.513233, -53.493039 E.E.E.M. Nsa. Sra. ASSUNÇÃO (EENSA) -30.516278, -53.486919	18.000 Km	R$8,71	R$156.780,00
09	**LINHA 29 – PASSO DO MEGATÉRIO** Veiculo com no mínimo 07 lugares Estrada não pavimentada 31 km Estrada	**Início 06h** Fazenda Ênio Dias (Porteira) X João Vitor (Porteira Ciro Chaves (retorno)) X ETERRG (retorno) X Av. Presidente Kenedy X Rua Barão de Caçapava X Rua Silva Jardim (Instituto Municipal de Educação). **11h50** Rua Silva Jardim (Instituto Municipal de Educação) X Rua Baltazar de Bem X Av. presidente Kenedy X Av. Pedro Anunciação	7.400 Km	R$13,41	R$99.234,00

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

	pavimentada 6 km Total 37 km diários	(ETERRG (retorno)) X João Vitor (Porteira Ciro Chaves (retorno)) X Fazenda Ênio Dias (Porteira). GEOLOCALIZAÇÃO: Fazenda Ênio Dias: -30.478107, -53.563561 João Vitor (porteira Ciro Chaves): -30.452239, -53.543992 Instituto Municipal de Educação: -30.513101, -53.493077			
10	**LINHA 38 – RINCÃO DE LOURDES X VILA PROGRESSO** Veiculo com no mínimo 15 lugares Estrada não pavimentada 34 km Estrada pavimentada 00 km Total 34 km diários	**Início 06h30** Dimorvan X Adão Ilha x Leandro Nobre (Retorno) X Escola José Luiz Moreira (retorna) Venda do Zecão x Escola José Luiz Moreira. **12h20** Roteiro inverso GEOLOCALIZAÇÃO: Dimorvan -30.386988, -53.463832 Leandro Nobre -30.398047, -53.453227 Escola José Luiz Moreira -30.358831, -53.454686 Venda do Zecão: -30.398047, -53.453227	6.800 Km	R$14,51	R$98.668,00
11	**LINHA 40 – PICADA DAS GRAÇAS X ESCOLA DAGOBERTO BARCELOS** Veiculo com no mínimo 25 lugares Estrada não pavimentada 61 km Estrada pavimentada 04 km Total 65 km diários	**Início 06h10** Sandro Ferreira x Estrada Sr. Aquiles x Depósito de areia da Fida x Cemitério (retorno) x Capela (retorno) X estrada do Passo do Burro x BR-392 X Escola Dagoberto Barcelos. **12h** Escola Dagoberto Barcelos x estrada do Passo do Burro x Capela x Propriedade da Marciele (retorno) x Cemitério (retorno) x Estrada Sr. Aquiles x Depósito de areia da Fida x BR-392 X Escola Dagoberto Barcelos. **17h15** Escola Dagoberto Barcelos x estrada do Passo do Burro x Capela x Propriedade da Marciele (retorno) x Cemitério (retorno) X Sandro	13.000 Km	R$11,34	R$147.420,00

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

		Ferreira X Estrada Sr. Aquiles X Rincão dos correias (Propriedade do Alan Medeiros) GEOLOCALIZAÇÃO: Sandro: -30.501695, -53.439715 Estrada Sr. Aquiles: -30.498808, -53.450287 Deposito de areia da Fida: -30.531984, -53.415272 Vila Picada: -30.508585, -53.418587 Bar Lopes: -30.506842, -53.406117 Cemitério: -30.498270, -53.400435 Capela: -30.511905, -53.397818 BR-392: -30.543376, -53.421647 Escola Dagoberto Barcelos: -30.538807, -53.429870 Marciele: -30.520401, -53.390032 Rincão dos correias Alam: -30.511548, -53.451705			
12	**LINHA 49 – TARUMÃ X CAÇAPAVA** Veiculo com no mínimo 15 lugares Estrada não pavimentada 34 km Estrada pavimentada 27 km Total 61 km diários	**Início 06h30** Letierio Garcia x RS 357 X Entrada do Pinheiro (1º corredor a direita, Porteira sítio do Mano (Retorno) X RS 357 X Vila Pereirinha X Esquina do Segredo X Lixão X Esquina do Segredo X EMEI Alfredo Duarte X APAE X Rua XV de Novembro X Rua Borges Medeiros (Escola Dinarte Ribeiro) X Instituto Municipal de Educação X Rua Coriolano Castro (EENSA); **11h45** Rua Coriolano Castro (EENSA) X Rua XV de Novembro X Rua Borges Medeiros (Escola Dinarte Ribeiro) X Instituto Municipal de Educação X APAE X EMEI Alfredo Duarte X Esquina do Segredo X Lixão X Vila Pereirinha X RS 357 X Entrada do Pinheiro (1º corredor a direita, Porteira sítio do Mano (Retorno) X Letierio Garcia x GEOLOCALIZAÇÃO: Letierio Garcia: -30.650919, -53.495725	12.200 Km	R$9,25	R$112.850,00

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

		RS357: -30.607237, -53.526873 Porteira sítio do Mano: -30.594959, -53.513129 Lixão: -30.554776, -53.503589 Vila Pereirinha: -30.565021, -53.514749 EMEI Alfredo Duarte: -30.525165, -53.493736 Escola Dinarte Ribeiro: -30.512504, -53.492434 Instituto Municipal de Educação: -30.513315, -53.493839 EENSA: -30.516317, -53.487069			
13	**LINHA 34 – PITANGÁ** Veiculo com no mínimo 07 lugares Estrada não pavimentada 44 km Estrada pavimentada 00 km Total 44 km diários	**Início 07h** Pitangá X RS 625 x Sobrado. **11h** Sobrado X RS 625. **17h** RS625 X sobrado. GEOLOCALIZAÇÃO: Pitanga -30.818125, -53.548989 Entrada para Sobrado -30.803390, -53.618744 RS 625 -30.815252, -53.512515	8.800 Km	R$11,84	R$104.192,00
14	**LINHA 27 – VARZINHA X BR392 (T)** Veiculo com no mínimo 07 lugares Estrada não pavimentada 58 km Estrada pavimentada 00 km Total 58 km diários	**Início 11h** Mariano X Caio Dutra (retorno) X BR392. **18h** BR392 X Tiago (retorno) X Caio Dutra X Mariano. GEOLOCALIZAÇÃO: Mariano -30.743831, -53.347432 Caio Dutra -30.769774, -53.313849 BR392 -30.681609, -53.261398 Tiago -30.736669, -53.291587	11.600 Km	R$9,37	R$108.692,00
15	**LINHA 28 – SEIVAL X RS357** Veiculo com no	**Início (IMPORTANTE**: Este roteiro deverá ser realizado da seguinte maneira: As segundas e quintas-feiras o roteiro será de 33,5 km e as terças, quartas e sextas-	5.200 Km	R$17,12	R$89.024,00

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

	mínimo 07 lugares Estrada não pavimentada 26 km Estrada pavimentada 00 km Total 26 km diários	feiras o roteiro será de 21 km, tendo na média 26 km diários para a planilha de custos, os sábados letivos serão pagos de acordo com a quilometragem do dia.) **Segundas-feiras- 5h30** Porteira estrada dos Dotto X Casenote – Fazenda Ragagnin – Carajá X Estrada rincão da Salete – Cerro do Martim. **12h50** Estrada Rincão da Salete – Cerro do Martim X Casenote – Fazenda Ragagnin– Carajá. **Terças, Quartas e Sextas-feiras – 5h50** Casenote – Fazenda Ragagnin – Carajá X Estrada rincão da Salete – Cerro do Martim. **12h50** Estrada Rincão da Salete – Cerro do Martim X Casenote – Fazenda Ragagnin– Carajá. **Quintas-feiras - 5h50** Casenote – Fazenda Ragagnin – Carajá X Estrada rincão da Salete – Cerro do Martim. **12h50** Estrada Rincão da Salete – Cerro do Martim X Casenote – Fazenda Ragagnin– Carajá X Porteira estrada dos Dotto. GEOLOCALIZAÇÃO: Porteira estrada dos Dotto (Theiverson) -30.770216, -53.673919 Casenote - Fazenda Ragagnin -30.733096, -53.583274 Estrada rincão da Salete – Cerro do Martim -30.656461, -53.548062			
16	**LINHA 35 – AMARICÁ X RS357** Veiculo com no mínimo 07 lugares Estrada não	**Início 5h30** Josilei da Silva x RS357. **12h40** Roteiro inverso GEOLOCALIZAÇÃO: Joseley (Aluno Eliezer) -30.562410, -53.706247	8.000 Km	R$12,22	R$97.760,00

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

	pavimentada 40 km Estrada pavimentada 00 km Total 40 km diários	RS357 -30.690314, -53.675258			
17	**LINHA 45 – URUMBEVA X BR392** Veiculo com no mínimo 07 lugares Estrada não pavimentada 19 km Estrada pavimentada 00 km Total 19 km diários	**Início 6h50** Mangueiras dos Dotto X Restaurante Paim (BR392). **12h30** Roteiro inverso GEOLOCALIZAÇÃO: Mangueiras dos Dotto -30.569662, -53.267883 Restaurante Paim (BR392) -30.626282, -53.324230	3.800 Km	R$22,30	R$84.740,00
18	**LINHA 14 – PINHEIRO X CAÇAPAVA (T)** Veiculo com no mínimo 40 lugares Estrada não pavimentada 24,8 km Estrada pavimentada 12,2 km Total 37 km diários	**Início 11h50** Corredor da Capela Nsa. Senhora Auxiliadora (primeira a esquerda) X Esquina do piraju X estrada do Salso X posto Cantarelli X EMEI Alfredo Duarte X Av. Lima e Silva X Escola nossa Senhora das Graças X Escola Patrício Dias Ferreira (retorno) X Av. Lima e Silva X Rua Arlindo Duarte X Rua Silva Jardim (Instituto Municipal de Educação) X E.E. Dinarte Ribeiro X E.E. Rosa Poglia. **17h** E.E. Rosa Poglia X Rua Barão de Caçapava X Rua Borges de Medeiros X Rua Silva Jardim (Instituto Municipal de Educação) X Rua General Osório X Av. Alfredo Duarte X EMEI Alfredo Duarte X Rua Arlindo Duarte X Av. Lima e Silva X Escola nossa Senhora das Graças X Escola Patrício Dias Ferreira (retorno) X Av. Lima e Silva X Posto Cantarelli X estrada do Salso X Esquina do piraju X	7.400 Km	R$19,01	R$140.674,00

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

		Corredor da Capela Nsa. Senhora Auxiliadora (primeira a esquerda). GEOLOCALIZAÇÃO: Capela Nsa. Sra. Auxiliadora (primeira corte a esquerda) - 30.601511, -53.488485 Esquina Piraju -30.588663, -53.453457 EMEI Alfredo Duarte -30.525148, -53.493694 Escola Patrício Dias Ferreira - 30.536301, -53.505291 Instituto Municipal de Educação - 30.513303, -53.493846			
19	**LINHA 41 – PINHEIRO X CAÇAPAVA (M)** Veiculo com no mínimo 40 lugares Estrada não pavimentada 25,6 km Estrada pavimentada 15,4 km Total 41 km diários	**Início 6h30** Casa Pedro Pigato X Esquina do piraju X estrada do Salso X EMEI Alfredo Duarte X Av. Lima e silva x Escola nossa Senhora das Graças X Escola Patrício Dias Ferreira (retorno) X Av. Lima e silva X Av. Alfredo Duarte X rua 15 de novembro X rua Felix da cunha (Escola Januária Leal) X Av. Coriolano Castro (Escola Estadual EENSA) X Rua Silva Jardin (Instituto Municipal de Educação). **12h** Dinarte Ribeiro (Rua Borges de Medeiros) X Rua Silva Jardin (Instituto Municipal de Educação) X Av. Coriolano Castro (Escola Estadual EENSA) X Rua Felix da cunha (Escola Januária Leal) X Av. Lima da Silva (escola nossa Senhora das Graças) (Retorno) X Av. Lima e silva X EMEI Alfredo Duarte X Estrada do Salso (esquina do piraju) X Casa do Pedro Pigato. GEOLOCALIZAÇÃO: Pedro Pigato -30.585602, -53.498041 Esquina piraju -30.588663, -53.453457 EMEI Alfredo Duarte -30.525148, -53.493694	8.200 Km	R$17,70	R$145.140,00

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

		Escola Patricio Dias Ferreira - 30.536301, -53.505291 Escola Estadual EENSA - 30.516249, -53.486562			
20	**LINHA 22 – SEIVAL X COXILHA S. JOSÉ X CAÇAPAVA** Veiculo com no mínimo 40 lugares Estrada não pavimentada 13 km Estrada pavimentada 97 km Total 110 km diários	**Início 6h30** Fazenda Cuca X Rs357 X Estadual (Eensa) X Dinamo Auto Elétrica (retorno) X Instituto Municipal de Educação Retorno **11h45** Instituto Municipal de Educação X Estadual (Eensa) X Rs357 X Fazenda Cuca. GEOLOCALIZAÇÃO: Fazenda Cuca -30.697510, -53.759991 RS357 -30.751897, -53.769947 Estadual (Eensa) -30.516329, -53.486525 Dinamo Auto-Elétrica -30.515958, -53.482817 Instituto Municipal de Educação -30.513193, -53.493221	22.000 Km	R$8,12	R$178.640,00
21	**LINHA 23 – PONTAS DO Sta BARBARA** Veiculo com no mínimo 15 lugares Estrada não pavimentada 44 km Estrada pavimentada 00 km Total 44 km diários	**Início 6h30** Porteira sr. Ralf X Claudio Cidade X Paulo Penharol (Retorno) X RS 357. **12h30** Roteiro inverso GEOLOCALIZAÇÃO: Porteira sr. Ralf -30.605661, -53.636180 Cláudio Cidade -30.610073, -53.652148 Paulo Penharol -30.614353, -53.587029 RS357 -30.645989, -53.557638	8.800 Km	R$12,08	R$106.304,00
22	**LINHA 26 – VARZINHA X BR392(M)** Veiculo com no mínimo 7 lugares Estrada não	**Início 6h** Neri (Ezequias) X BR392 **12h30** Roteiro inverso GEOLOCALIZAÇÃO: Neri (Ezequias) -30.762159, -53.310238	5.200 Km	R$17,12	R$89.024,00

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

	pavimentada 26 km Estrada pavimentada 00 km Total 26 km diários	BR392 -30.681609, -53.261398			
23	**LINHA 03 – RINCÃO DOS PAZ** Veiculo com no mínimo 25 lugares Estrada não pavimentada 17 km Estrada pavimentada 16 km Total 33 km diários	**Início 6h** Neri (Ezequias) X BR392 **12h30** Roteiro inverso GEOLOCALIZAÇÃO: Neri (Ezequias) -30.762159, -53.310238 BR392 -30.681609, -53.261398	6.600 Km	R$16,85	R$111.210,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 2.814.382,00					

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem credenciadas junto ao Portal de Compras Banrisul.

2.2. A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento na Seção de Credenciamento de Fornecedores, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no site http://www.pregaobanrisul.com.br.

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

2.7.1. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital;
2.7.2. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço e/ou contrato, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
2.7.3. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço/contrato, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
2.7.4. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
2.7.5. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital e aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021;
2.7.6. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à participação da licitante, conforme consta no edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
2.7.7. Que a licitante tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, quando for o caso.
2.7.8. Que a licitante disporá para a execução do contrato de: instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, quando for o caso.
2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.
2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
2.10. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).
2.10.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
2.10.2. A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
2.11. Não poderão participar deste Pregão:
2.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.11.4. Pessoa jurídica que esteja em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
2.11.4.1. As pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

2.11.5. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.11.6. Empresa cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;
2.11.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com ocupantes do quadro do Município de Caçapava do Sul, nos cargos de direção ou chefia, ou exercentes de função gratificada de mesma natureza ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.11.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.11.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.11.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;
2.11.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.11.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.16. A vedação de que trata o item 2.11.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

3.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, cuja proposta tiver sido aceita, deverá anexar a documentação de habilitação, através do sistema eletrônico, ocasião em que será concedido o prazo mínimo **de 02 (duas) horas,** prorrogável a critério do pregoeiro, sob pena de inabilitação. Os documentos necessários são os seguintes:

a) **Registro Comercial**, no caso de Empresa Individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

c) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;

d) Prova de Regularidade Fiscal para com as **Fazendas Municipal e Estadual,** sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caçapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;

e) Prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;

f) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

g) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

h) Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).

i) **Declarações**, conforme o Anexo III – Modelos de Declarações para Habilitação;

j) Declaração firmada por Contador, Técnico Contábil ou Representante Legal, de que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) quando se enquadrar nesta condição e pretender se utilizar dos benefícios da Lei **(Anexo IV).**

k) Comprovante de Propriedade e/ou declaração sob as penas da Lei de disponibilidade dos veículos a serem utilizados nos serviços e deverá obedecer ao modelo em anexo **(Anexo V).**

OBS.: Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

4.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3. A **Proposta de Preços,** a qual deverá ser anexada ao sistema deverá conter o valor do transporte por Km rodado, expresso em Reais, indicando o número do item desejado, contendo **no máximo duas casas decimais após a vírgula**, sendo que serão desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço dos equipamentos.

4.4. Após a fase de lances, a licitante deverá anexar ao sistema a proposta atualizada e planilha de custos, sob pena de desclassificação, podendo se utilizar do modelo anexo ao presente Edital.

4.5. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.6. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

4.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.8. O upload da proposta será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá certificar-se de que essa seja visível e legível em sua integridade.

4.09. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema até o prazo limite para cadastramento destas.

4.10. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.11. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

4.12. Na etapa de Julgamento da Proposta, a empresa vencedora da disputa de lances deverá enviar, no prazo estabelecido pelo pregoeiro a **proposta final atualizada juntamente com a planilha de custos,** contendo, ainda, os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente e o nome do responsável por contatar com o Município de Caçapava do Sul e por assinar o contrato.

OBSERVAÇÃO: A Empresa poderá elaborar uma única proposta que contemple todos os itens os quais deseja participar e anexar o mesmo documento nos respectivos itens, sem a necessidade de elaborar uma proposta para cada item.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:
5.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.
5.1.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
5.1.2. Não caberá desistência após abertura da sessão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
5.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
5.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

6. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO:
6.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
6.2. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
6.3. O critério de julgamento de classificação das empresas será **MENOR PREÇO POR KM RODADO.**
6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote, incluindo todos os serviços.
6.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital, sendo que somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
6.6. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,20% (vinte centésimos por cento).
6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
6.8. Na fase de disputa, será observado o seguinte intervalo entre os lances:
a) 3 (três) segundos caso os lances sejam ofertados por licitantes diferentes;
b) 10 (dez) segundos caso os lances sejam ofertados pela mesma licitante.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

6.9. Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
6.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
6.10.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.
6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.12. O procedimento para envio de lances neste pregão eletrônico seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**, de forma que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.12.1. A **etapa de lances** da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será **prorrogada automaticamente** pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
6.12.2. A **prorrogação automática** da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.14. Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
6.14.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
6.14.1.1. Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.
6.14.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior à do primeiro colocado, sob pena de decadência do direito.
6.14.2.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na margem de 5% (cinco por cento) referida, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar oferta.
6.14.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, conforme o item anterior, serão convocadas, da mesma forma, as remanescentes que se encontrem no intervalo de valor caracterizado como empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
6.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
6.15.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

6.15.1.1. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.15.1.3. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.15.1.4. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.15.2.1. empresas estabelecidas no território do estado do Rio Grande do Sul;
6.15.2.2. empresas brasileiras;
6.15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá realizar a negociação com a primeira colocada, de forma a obter condições mais vantajosas para a Administração.
6.16.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
6.16.3. O valor ofertado durante a negociação deverá ser registrado em campo próprio do sistema.
6.17. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

7.1. Encerrada a negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, em caso positivo, aceitará o valor.
7.2. Caso o valor seja aceito, o pregoeiro designará prazo e solicitará ao licitante mais bem classificado para que realize o upload da proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares requeridos.
7.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou de ofício.
7.2.2. Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba "Valor Itens", durante o prazo disponibilizado.
7.3. Será desclassificada a proposta que:
a) contiver vícios insanáveis;
a) não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
b) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
d) não atender a todos os requisitos exigidos no item 4 deste Edital;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

f) Se opuser a qualquer dispositivo legal vigente.
7.4. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não requeridas neste Edital.
7.5. Os valores registrados no sistema eletrônico prevalecerão sobre os constantes no anexo da proposta, se houver divergência.
7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, no prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.
7.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo definido pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
7.8.2. Também será considerado erro no preenchimento da planilha, e, portanto, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.9. A critério do pregoeiro, em se verificando prejuízos à celeridade do procedimento licitatório, será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro, respeitados os prazos mínimos definidos neste edital.
7.11.1. Será observada a divulgação a todos os interessados.
7.11.2. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica, através do sítio eletrônico https://pregaobanrisul.com.br em campo próprio.
8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS:

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o licitante manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.
9.2. Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á à recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.
9.3. Findo o prazo, ficam as demais licitantes intimadas a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis.
9.4. As razões e as contrarrazões devem ser interpostas por escrito, dirigidas ao Pregoeiro e anexadas ao sistema.
9.5. Não serão conhecidas as razões e as contrarrazões de recursos apresentadas intempestivamente.
9.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.7. Analisado(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro dará continuidade ao certame.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:
10.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante da proposta vencedora:
10.2. A homologação do certame será realizada pelo Prefeito.
10.3. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de até cinco (05) dias úteis convocará a Licitante vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.
10.4. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que, seja feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;
10.5. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, e da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
10.6. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
10.7. A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.
11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigido;
11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o Pedido (instrumento equivalente) no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
11.1.5. fraudar a licitação;
11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), conforme Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.215/2023.
11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Caçapava do Sul-RS.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEEL do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de Regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R$ 2.432,72).

IMPORTANTE: O depósito de pagamento referente a prestação dos serviços ora licitados, será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa Licitante, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo se tratando em conta em que o titular seja Sócio da Empresa contratada.

12.2. Ocorrendo atraso no pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Para as despesas decorrentes da presente Licitação serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

Programa de Trabalho	2.133
Natureza da despesa	3.3.90.39.
Código Reduzido	1069, 1071, 1273, 1442, 1448, 1070, 1067, 1272, 1441, 1500, 1501, 1553
Fonte de Recurso	1500,1550, 1553, 1571

12.7. Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.
12.8. O índice do ISSQN no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.
12.9. A Secretaria de Município da Educação, emitirá a cada mês um relatório à Secretaria da Fazenda, comunicando o número de quilômetros percorridos pelos contratados, de acordo com cada roteiro.
12.10. Serão descontados do Licitante contratado as viagens não realizadas ou realizadas com veículo ou motorista irregular ao contrato.
12.11. O fato gerador do direito a crédito por parte do licitante contratado é a efetiva realização da viagem.

13. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
13.1. O Licitante vencedor impreterivelmente no prazo de até cinco (05) dias, prorrogável por igual período, a contar da homologação da presente Licitação, deverá apresentar toda a documentação acima mencionada, para a formalização do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, na forma do Art. 90 e sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações;
13.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, e da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.3. Para a formalização do Contrato, o Licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Certificado de Propriedade do veículo (Certificado de Registro de Veículo) e Certificado de Registro e Licenciamento de veículo (atualizado, relativo ao exercício correspondente) a ser utilizado no Transporte. Caso o Certificado de propriedade do Veículo encontre-se em nome de terceiros, deverá acompanhar Contrato de Locação.
b) Laudo de vistoria do transporte escolar, emitido por Empresa especializada no ramo, devidamente credenciada pela Prefeitura Municipal, com profissional registrado no CREA, sendo que em caso de o Veículo não apresentar condições adequadas à realização do transporte, será declarado reprovado e perderá o direito de realizar o roteiro adjudicado a seu favor, sendo convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.
c) Comprovante de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido pelo órgão ou entidade de trânsito competente (Vistoria do DETRAN).

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

d) Comprovante de aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, por parte do (s) motorista (s) responsável (eis) pela execução dos serviços.
e) Certidão Negativa de Execução Criminal do domicílio sede do motorista responsável pelo transporte;
f) Seguro para cobertura mínima aos seguintes danos:

Coberturas	**Importância mínima Segurada**
RC/Danos Corporais e/ou Materiais à Passageiros (sem limitação)	R$ 250.000,00
RC/Danos Corporais a terceiros – Verba adicional (sem limitação)	R$ 250.000,00
Danos Materiais a terceiros não transportados	R$ 50.000,00
Danos Morais a passageiros e terceiros – Verba Dedutível	R$ 50.000,00
APP/Morte	R$ 26.064,25
APP/Invalidez	R$ 26.064,25
APC/Morte (Condutores)	R$ 25.000,00
APC/Invalidez (Condutores)	R$ 25.000,00
DMH Cond.	R$ 2.000,00

14. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS:
a) Antes da assinatura do Termo de Contrato, o veículo do Licitante vencedor deverá comprovar a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido pelo órgão ou entidade de trânsito competente (Vistoria do DETRAN), sendo que o Veículo que não possuir o referido documento, perderá o direito de realizar o transporte adjudicado a seu favor, sendo convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.
b) Durante a vigência da contratação, a vistoria dos Veículos deverá ser feita em média a cada 60 (sessenta) dias letivos, será realizada por Empresa especializada na área de Engenharia Mecânica, por profissional devidamente registrado no CREA, ocasião em que serão avaliados todos os itens previstos no Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções para a condução de escolares.
A vistoria somente poderá ser realizada por Empresa credenciada pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.
c) Serão realizadas no mínimo quatro (04) vistorias no decorrer do ano, sendo a primeira antes da formalização do Contrato e as demais a serem definidas oportunamente.
d) As condições e itens a serem avaliados, serão determinadas pela Empresa responsável pela execução da vistoria, podendo ser realizada inclusive no próprio roteiro, sem aviso prévio aos contratados, sendo que as datas serão estabelecidas pela Prefeitura Municipal em acordo com a Empresa encarregada pelas vistorias;
e) Caberá a Empresa Licitante vencedora arcar com todos os custos da vistoria de seu Veículo, sem que assista a estes, qualquer direito de indenização e/ou reclamação pelo pagamento da vistoria efetuada.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS:
15.1. As partes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

15.1.1. Cabe a cada parte deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados;
15.1.2. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio/Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;
15.1.3. As partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;
15.1.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;
15.1.5. Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.
15.2. O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades:
a) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao contrato;
b) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário;
c) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.
15.3. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
15.4. Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
16.9. É facultado ao pregoeiro:
a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.
b) no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
16.10. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico https://www.pregaobanrisul.com.br e https://www.cacapavadosul.rs.gov.br
16.12. Durante todas as fases do procedimento licitatório, e, também, antes da assinatura do contrato, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
16.13. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente processo licitatório implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo o aceito sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.
16.14. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
16.15. A licitante declarada vencedora no certame ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
16.16. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Setor de Licitações do Município.
16.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
16.17.1. Anexo I – Termo de Referência;
16.17.2. Anexo II – Modelo de Proposta;
16.17.3. Anexo III – Modelos de Declarações para Habilitação;
16.17.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de ME/EPP;
16.17.5. Anexo V – Modelo de Declaração de disponibilidade de veículo

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

16.17.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.
16.18. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da Comarca de Caçapava do Sul – RS, com a renúncia expressa de qualquer outro Foro.

Caçapava do Sul, 13 de novembro de 2026.

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Da definição do objeto:

Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de transporte escolar, destinados aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Caçapava do Sul/RS.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a formalização de demanda pela Secretaria Municipal de Educação, o presente estudo técnico preliminar tem como objetivo informar se há viabilidade técnica na contratação do serviço de Transporte Escolar Diário em regime de execução indireta e de forma contínua para os alunos da rede pública municipal e estadual, para apoio ao ensino como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos nas escolas e embasar o Termo de Referência, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade dos serviços.

2.2. Entende-se que o serviço deva ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Por suas características pode ainda ser classificado como de natureza comum.

2.3. Em conjunto com o presente Estudo Preliminar foi elaborado o documento Mapa de Riscos, de maneira a ponderar e mitigar os riscos implícitos no objeto pleiteado tanto na fase de planejamento da contratação quanto nas fases de seleção do fornecedor e gestão do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1.A assinatura do contrato deverá ser antes do início das atividades

3.2. A contratação do serviço terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, considerando-se que a proposta se mantenha vantajosa e pelo prazo máximo conforme Lei nº14.133/2021.

3.3. Os roteiros estão relacionados na Tabela 2 com sua descrição e respectiva quilometragem a ser percorrida. Essa distância servirá como base para estimativa da quilometragem total para um contrato de 12 (doze) meses equivalentes a aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de serviço de transporte escolar para alunos da rede pública municipal e estadual, em regime de execução indireta e de forma contínua, com motorista e veículo, sob responsabilidade da empresa contratada. O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sábado, por um período de 12 meses, considerando uma previsão de 200 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino matutino e vespertino de acordo com a necessidade dos alunos de cada escola e roteiro.

4.1.2. As escolas que serão atendidas com o transporte escolar, estão localizadas nas zonas rural e urbana do município de Caçapava do Sul – RS, os veículos contratados farão o transporte dos alunos residentes no meio rural para a zona rural e urbana do município.

4.1.3. Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos as suas destinadas escolas, visando garantir a eles o acesso e a permanência no espaço escolar,

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

possibilitando o ingresso na instituição e evitando dessa forma a evasão escolar, uma vez que não há, atualmente, disponibilidade de transporte público coletivo nas regiões, sendo assim, pertinente a contratação do serviço.

4.1.4. A presente contratação se faz, ainda, necessária e resultará benéfica e vantajosa, pelas seguintes razões:

a) Empresas que não tinham interesse em renovação do contrato, não sendo possível a aditivar;

b) Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional, bem como dos veículos indispensáveis para execução dos serviços;

c) Será exercida por empresa especializada devidamente habilitada e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;

d) Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

4.2. Das Condições

4.2.1. As Contratadas, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das Instruções de Serviço do DETRAN/RS e suas alterações referentes a transporte escolar e de passageiros, e das Resoluções do CONTRAN e demais normas vigentes.

4.2.2. No momento da licitação as contratadas deverão apresentar declaração, conforme Anexo do Edital, de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

4.2.3.A licitante deve ter atenção quanto à localização do roteiro e da escola que atenderá em virtude de poderem estar localizados em zona rural, com estradas não pavimentadas, quando for o caso.

4.2.4. Os requisitos de qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante são:
Apresentar atestado de capacidade técnica de prestação de serviço de transporte escolar.

4.3. Requisito Exigido ao Veículo:

4.3.1. Para fins de atendimento ao contrato para o ano letivo 2026/2027 considerando as vias de acesso à escola, e o quantitativo de alunos, os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço regular, serão inspecionados pelo Município quanto aos aspectos de segurança, conservação e comodidade aos usuários e deverá submeter-se a inspeções em média a cada 60 dias letivos regularmente, de acordo com a legislação municipal correspondente, bem como o Código de Trânsito Brasileiro, não podendo ter mais de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação para veículos de espécie tipo, ônibus e micro-ônibus com capacidade acima de 11 lugares, e 20 (vinte) anos de fabricação para veículos de espécie, camioneta e camioneta mista com capacidade de até 11 lugares, todos em boas condições de trafegabilidade."

4.3.2. Não será admitido na execução do contrato e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração.

4.3.3. Poderá ser solicitado à contratada durante a execução do contrato, apresentação de, pelo menos, um veículo reserva nas mesmas características exigidas para a execução do contrato.

4.3.4. A empresa deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos relacionados no item correspondente em relação à empresa e ao veículo.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

4.3.5. Para fins de fiscalização do transporte escolar, poderá ser exigido a instalação de videomonitoramento e/ou sistema GPS nos veículos de transporte escolar, ou seja, sujeitar-se a instalação de equipamentos de videomonitoramento (câmeras), bem como de dispositivos localizador (GPS), ou outros que venham a ser solicitados pela Contratante, em seus veículos para o acompanhamento, otimização e maior segurança dos serviços prestados. A instalação será por conta da Contratante.

4.3.6. Em relação ao ano de fabricação dos Veículos

Possuir no máximo 20(vinte) anos de fabricação para veículos com até 11 Passageiros e 25(vinte e cinco) anos de fabricação, para veículos com capacidade a cima de 11 passageiros, contando apenas o ano de fabricação e não o modelo. De acordo com a lei municipal 4913/2026.

4.3.7. Em relação a capacidade de passageiros

Veículos tipo kombi ou vans: capacidade mínima de 07, 09, 12 e 15 passageiros;
Micro-ônibus: capacidade mínima de 20 passageiros;
Micro-ônibus: capacidade mínima de 25 passageiros;
Ônibus: capacidade mínima de 40 passageiros;
Ônibus: capacidade mínima de 45 passageiros;

4.3.8. Relação a documentos Exigidos

Os documentos a serem apresentados na licitação, em relação ao veículo que será utilizado, e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa e aos veículos:

- CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação a idade e capacidade de passageiros solicitada;
- Laudo de Vistoria realizada pelo engenheiro mecânico para transporte escolar;
- Termo de Autorização para transporte de Escolares DETRAN/RS do veículo, que autoriza o transporte de escolares no Estado do Rio Grande do Sul;
- Laudo de aferição do crono tacógrafo
- Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros,com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse. O seguro de passageiro, caso haja sinistro, deve contemplar as seguintes situações e valores: Seguro para cobertura mínima aos seguintes danos:

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

Coberturas	Importância mínima Segurada
RC/Danos Corporais e/ou Materiais à Passageiros (sem limitação)	R$ 250.000,00
RC/Danos Corporais a terceiros – Verba adicional (sem limitação)	R$ 250.000,00
Danos Materiais a terceiros não transportados	R$ 50.000,00
Danos Morais a passageiros e terceiros – Verba Dedutível	R$ 50.000,00
APP/Morte	R$ 26.064,25
APP/Invalidez	R$ 26.064,25
APC/Morte (Condutores)	R$ 25.000,00
APC/Invalidez (Condutores)	R$ 25.000,00
DMH Cond.	R$ 2.000,00

4.4. Apresentação de equipamentos e peças que devam possuir:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, de acordo com a legislação;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (crono tacógrafo);
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta ou vice-versa quando o veículo for de cor amarela, conforme legislação;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;
- O veículo ainda deve apresentar-se sempre com os itens relacionados a baixo em perfeito funcionamento, de acordo com o exigido na vistoria do engenheiro mecânico.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	FARÓIS (LUZ ALTA E BAIXA)			V	SISTEMA DE DESCARGA E ESCAPAMENTO				V
	SINALEIRAS: DIANTEIRAS	V	TRASEIRAS	V	INDICADOR DE DIREÇÃO				V
	CABOS E FIOS			V	LIMPADOR DE PARA-BRISAS				V
	EXTINTOR DE INCÊNDIO			V	**RODAS**: ESTADO GERAL				V
	BUZINA			V	**PNEUS**: ESTADO GERAL	V	BITOLA		V
	ESPELHOS RETROVISORES E/D E INTERNO			V					
	TANQUE DE COMBUSTÍVEL				**SISTEMA DE DIREÇÃO:**				
	LOCALIZAÇÃO	V	ESTADO GERAL	V	BARRAS	V	BRAÇOS	V	PINOS/TERMINAIS	V
	FREIOS DE PEDAL: ESTADO GERAL.			V	COLUNA E SETOR				V
	FREIO DE MÃO: ESTADO GERAL			V	**MOTOR**: ESTADO GERAL				V
	MOLAS: ESTADO GERAL			V	**CAIXA DE MUDANÇAS:** ESTADO GERAL				V
	JUMELOS E PINOS			V	**CHASSI:** ESTADO GERAL				V
	DIFERENCIAL: ESTADO GERAL			V	**EMBREAGEM:** ESTADO GERAL				V
CONTROLE DO PAINEL	VELOCÍMETRO			V	AMPERÔMETRO				V
	MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL			V	MANÔMETRO DO ÓLEO				V
	MEDIDOR DE TEMPERATURA			V	MANÔMETRO DA PRESSÃO DO FREIO				V
	TACÓGRAFO			V					
CONDIÇÕES DE CONFORTO	PORTAS	V	VIDROS	V	PORTA-BAGAGEM				V
	ESTOFAMENTO: ESTADO GERAL			V	PORTA EMBRULHOS				V
	FIXAÇÃO DOS BANCOS			V	POLTRONAS/FUNCIONAMENTO				V
	CORRIMÕES FIXOS INTERNOS			V	PINTURA: ESTADO GERAL				V
	FELTROS DAS JANELAS			V	TETO, LATERAIS E PISO				V
					IDENTIFICAÇÃO. EXTERNA				V

- Demais equipamentos obrigatórios, comuns ao veículo da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul – RS.

4.5. O veículo deve ainda:

- Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas, fazendo as adaptações necessárias, como trocas de pneus.
- Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos rasgados e não apresentar rachaduras na lataria, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços.

4.6. Em relação ao condutor

4.6.1 Requisitos

Quanto ao motorista destinado à condução do veículo escolar, a contratada deverá observar e satisfazer os seguintes requisitos:

a) Ter idade superior a 21 anos;
b) Ser habilitado na categoria D;
c) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)
d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. (

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar);
e) Apresentar exame toxicológico de acordo com a legislação vigente
f) Apresentar certidões negativa Estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Rio Grande do Sul – RS e Federal relativa aos crimes de Homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;
g) Estar vestido adequadamente, portar sempre a CNH, asseado e com aparência pessoal adequada;
h) Portar telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.

4.6.2. Documentação do condutor
Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação ao condutor.
a) Original e Cópia da CNH;
b) Original e cópia do certificado do curso para condutores de transporte escolar.
c) Original e Exame toxicológico.
d) Certidão negativa Federal e Estadual do registro de distribuição criminal.
e) Outros documentos e condições descritos no Termo de Referência, bem quando ocorrer troca de veículos e/ou condutores, serão solicitados e verificados na assinatura e vigência do Contrato.

4.7. Regimes de Execução
Na presente contratação, será utilizada o tipo de execução, por quilômetro rodado transportando aluno, pois a Administração já possui conhecimento da distância das rotas, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da Contratada. Além disso, como não é possível prever a quantidade de alunos ano a ano, por localidade, essa forma de contratação flexibiliza o aumento ou diminuição do roteiro sempre que necessário, de acordo com legislação.
(Apostila - Aspectos Regulatórios do Transporte Escolar do FNDE e o Guia do Transporte Escolar do FNDE.)

4.8 MODELO DE PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
4.8.1. Do Parcelamento da Solução
Licitação por Item (Lotes Individuais): Em estrita observância ao art. 40, § 2º e ao art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto da presente licitação será parcelado em 23 (vinte e três) itens independentes, correspondentes a cada uma das linhas e rotas especificadas no cronograma logístico.
4.8.2. Fundamentação Técnica e Econômica: As rotas operam de forma autônoma. A individualização dos itens amplia o mercado, garantindo a ampla participação de transportadores locais, microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sem acarretar qualquer perda de escala econômica, visto que os custos operacionais (combustível, pessoal e insumos) são indexados por quilômetro e veículo.
4.8.3. Critério de Julgamento
Menor Preço por Item: O julgamento da licitação adotará o critério de Menor Preço por Item (valor unitário por quilômetro rodado transportando aluno). Desde que o menor preço não seja inexequível.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

Aferição e Vantajosidade: Esta metodologia mitiga os riscos de superfaturamento, visto que a Administração possui o mapeamento consolidado das distâncias. Permite, ainda, a justa remuneração e flexibilidade operacional frente a flutuações de matrícula e alterações de trajetos ao longo do ano letivo.

4.9 Descrição dos itens e a quantidade da contratação:

	Linha	Roteiro	Km total (200dias)	Valor unitário	Valor total (200dias)
01	**LINHA 02- FURNA** Veiculo com no mínimo 07 lugares Estrada não Pavimentada 36,6 km Estrada pavimentada 11,4 km Total 48 km diários	**Início 07h** Paulo Vitor X Bernardo (retorno) X Rs 357 X E.M.E.I Dioneia Soares X Instituto Municipal de Educação **11:45 -** Roteiro Inverso GEOLOCALIZAÇÃO: Paulo Vitor -30.501410, -53.616212 Bernardo -30.493560, -53.588934 Emili -30.519591, -53.602499 Micaeli -30.533989, -53.562554 Rs 357 -30.553610, -53.518141 E.M.E.I Dioneia Soares -30.531650, -53.499930 Instituto Municipal de Educação -30.513325, -53.493837	9.600 Km	R$10,49	R$ 100.704,00
02	**LINHA 06- PASSO DOS HENRIQUES X CAIEIRAS** Veiculo com no mínimo 12 lugares Estrada não pavimentada 45 km, Estrada pavimentada 58 km Total 103 km diários	**Início 06h45** Emilene x Rs153 X Br 392 x Escola Dagoberto Barcelos. **11h50** Escola Dagoberto Barcelos X Br 392 X Br153 X Propriedade Dr. Nicolau (retorno) X Br153 X Br 392 X Escola Dagoberto Barcelos. **17h15** Escola Dagoberto Barcelos X Br 392 X Rs153 X Propriedade Dr. Nicolau (retorno) X Emilene GEOLOCALIZAÇÃO: Emilene: -30.569210, -53.323724 Propriedade Dr. Nicolau: -30.524618, -53.327848 Br153: -30.518802, -53.368312 Escola Dagoberto Barcelos: -30.538552, -53.429741	20.600 Km	R$6,33	R$ 130.398,00
03	**LINHA 07 – SEIVALZINHO - TARDE** Veiculo com no	**Início 11h25** Engenho dos Kelling (Seivalzinho) X Capela N. Sra. Aparecida X BR290 (Airton Ornelas) X Durasnal (E.M.E.F. Augusto V. Costa).	15.600 Km	R$9,97	R$155.532,00

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

	mínimo 20 lugares Estrada não pavimentada 54 km, Estrada pavimentada 24 km Total 78 km diários	**17h -** Roteiro Inverso GEOLOCALIZAÇÃO: Kelling: -30.187032, -53.328982 Capela: -30.230933, -53.355422 Airton Ornelas: -30.369437, -53.381946 E.M.E.F. Augusto V. Costa: -30.338496, -53.270934			
04	**LINHA 11 – RINCÃO DA TIGRA** Veiculo com no mínimo 15 lugares Estrada não pavimentada 126 km, Estrada pavimentada 00 km Total 126 km diários	**Início: 07h** Vitomar X Leonardo dos Santos Garcia (retorno) X RS625 X E.E.E.F. Gladi Machado Garcia. **11h** Vitor Luan Vasconcelos Franco (-30.852707, -53.626674) X Leonardo dos Santos Garcia X Rs625 X E.E.E.F. Gladi Machado Garcia. **17h** Roteiro inverso até ao Vitomar GEOLOCALIZAÇÃO: Vitomar: -30861698, -53641755 Leonardo dos Santos Garcia: -30.876880, - 53.536389 RS625: -30.897732, -53.441043 E.E.E.F. Gladi Machado Garcia: -30.901213, -53.431022 Vitor Luan Vasconcelos Franco: -30.852707, -53.626674	25.200 Km	R$6,68	R$168.336,00
05	**LINHA 13 – PINHEIRO X CHÁCARA QUEIMADA** Veiculo com no mínimo 12 lugares Estrada não pavimentada 25 km, Estrada pavimentada 00 km Total 25 km diários	**Início: 05h40** Adriana X Chácara Queimada (Eroni (retorno) X Estrada do Pinheiro. **12h** Roteiro inverso GEOLOCALIZAÇÃO: Jari: -30.610053, -53.419605 Chácara Queimada (Eroni): -30.625385, -53.456392 Estrada do Pinheiro: -30.595316, -53.459522	5.000 Km	R$17,60	R$88.000
06	**LINHA 15 – PARADA**	**Início 12h** Porteira do Ari x Franciele Barros	16.200 Km	R$9,24	R$149.688,00

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

	MARIO - TARDE Veiculo com no mínimo 25 lugares Estrada não pavimentada 24 km Estrada pavimentada 57 km Total 81 km diários	(Retorno) X Denise Barbosa (Retorno) X Fazenda Aragano X Escola Dagoberto Barcelos. **17h30** Roteiro inverso GEOLOCALIZAÇÃO: Ari: -30.685200, -53.210852 Franciele Barros: -30.713215, -53.207187 Denise Barbosa: -30.717144, -53.230147 Fazenda Aragano -30.634607, -53.330023 Escola Dagoberto Barcelos: -30.538739, -53.429878			
07	**LINHA 17 – LAGOÃO X DURASNAL** Veiculo com no mínimo 20 lugares Estrada não pavimentada 58 km Estrada pavimentada 13 km Total 71 km diários	**Início 06h** Douglas Fischer X Granja Parcianello (retorno) X Granja do Chico Mariano (Retorno) X Br 290 (entrada do lagoão) X escola Augusto Vitor Costa **12h** Roteiro inverso GEOLOCALIZAÇÃO: Douglas Fischer -30.441615, -53.230555 Granja Parcianello -30.456557, -53.236759 Granja do Chico Mariano -30.392469, -53.241271 Escola augusto Vitor Costa -30.338400, -53.271215	14.200 Km	R$10,66	R$151.372,00
08	**LINHA 19 – ENTRADA DA MINA X CAÇAPAVA – MANHÃ** Veiculo com no mínimo 35 lugares Estrada não pavimentada 00 km Estrada pavimentada 90 km Total 90 km	**Início 06h30** Entrada da mina (BR 153) X BR 392 (E.M.E.F. Dagoberto Barcelos) X Av. Presidente Kenedy X rua Barão de Caçapava X Rua Gen. Osorio (Instituto Municipal de Educação) X Av. Cel. Coriolano Castro (EENSA) **12h** Rua Gen. Osório (Instituto Municipal de Educação) X Rua Cel. Coriolano Castro (EENSA) X Av. Pinheiro Machado X Av. Presidente Kenedy X BR 392 (E.M.E.F. Dagoberto Barcelos) X BR 153 (Entrada da mina).	18.000 Km	R$8,71	R$156.780,00

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

	diários	GEOLOCALIZAÇÃO: Entrada da Mina -30.752221, -53.533534 Escola Dagoberto Barcelos -30.538552, -53.429741 Instituto Municipal de Educação -30.513233, -53.493039 E.E.E.M. Nsa. Sra. ASSUNÇÃO (EENSA) -30.516278, -53.486919			
09	**LINHA 29 – PASSO DO MEGATÉRIO** Veiculo com no mínimo 07 lugares Estrada não pavimentada 31 km Estrada pavimentada 6 km Total 37 km diários	**Início 06h** Fazenda Ênio Dias (Porteira) X João Vitor (Porteira Ciro Chaves (retorno)) X ETERRG (retorno) X Av. Presidente Kenedy X Rua Barão de Caçapava X Rua Silva Jardim (Instituto Municipal de Educação). **11h50** Rua Silva Jardim (Instituto Municipal de Educação) X Rua Baltazar de Bem X Av. presidente Kenedy X Av. Pedro Anunciação (ETERRG (retorno)) X João Vitor (Porteira Ciro Chaves (retorno)) X Fazenda Ênio Dias (Porteira). GEOLOCALIZAÇÃO: Fazenda Ênio Dias: -30.478107, -53.563561 João Vitor (porteira Ciro Chaves): -30.452239, -53.543992 Instituto Municipal de Educação: -30.513101, -53.493077	7.400 Km	R$13,41	R$99.234,00
10	**LINHA 38 – RINCÃO DE LOURDES X VILA PROGRESSO** Veiculo com no mínimo 15 lugares Estrada não pavimentada 34 km Estrada pavimentada 00	**Início 06h30** Dimorvan X Adão Ilha x Leandro Nobre (Retorno) X Escola José Luiz Moreira (retorna) Venda do Zecão x Escola José Luiz Moreira. **12h20** Roteiro inverso GEOLOCALIZAÇÃO: Dimorvan -30.386988, -53.463832 Leandro Nobre -30.398047, -53.453227 Escola José Luiz Moreira -30.358831, -53.454686 Venda do Zecão: -30.398047, -	6.800 Km	R$14,51	R$98.668,00

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caçapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

	km Total 34 km diários	53.453227			
11	**LINHA 40 – PICADA DAS GRAÇAS X ESCOLA DAGOBERTO BARCELOS** Veiculo com no mínimo 25 lugares Estrada não pavimentada 61 km Estrada pavimentada 04 km Total 65 km diários	**Início 06h10** Sandro Ferreira x Estrada Sr. Aquiles x Depósito de areia da Fida x Cemitério (retorno) x Capela (retorno) X estrada do Passo do Burro x BR-392 X Escola Dagoberto Barcelos. **12h** Escola Dagoberto Barcelos x estrada do Passo do Burro x Capela x Propriedade da Marciele (retorno) x Cemitério (retorno) x Estrada Sr. Aquiles x Depósito de areia da Fida x BR-392 X Escola Dagoberto Barcelos. **17h15** Escola Dagoberto Barcelos x estrada do Passo do Burro x Capela x Propriedade da Marciele (retorno) x Cemitério (retorno) X Sandro Ferreira X Estrada Sr. Aquiles X Rincão dos correias (Propriedade do Alan Medeiros) GEOLOCALIZAÇÃO: Sandro: -30.501695, -53.439715 Estrada Sr. Aquiles: -30.498808, -53.450287 Deposito de areia da Fida: -30.531984, -53.415272 Vila Picada: -30.508585, -53.418587 Bar Lopes: -30.506842, -53.406117 Cemitério: -30.498270, -53.400435 Capela: -30.511905, -53.397818 BR-392: -30.543376, -53.421647 Escola Dagoberto Barcelos: -30.538807, -53.429870 Marciele: -30.520401, -53.390032 Rincão dos correias Alam: -30.511548, -53.451705	13.000 Km	R$11,34	R$147.420,00
12	**LINHA 49 – TARUMÃ X CAÇAPAVA**	**Início 06h30** Letierio Garcia x RS 357 X Entrada do Pinheiro (1º corredor a direita, Porteira sítio do Mano (Retorno) X	12.200 Km	R$9,25	R$112.850,00

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

	Veiculo com no mínimo 15 lugares Estrada não pavimentada 34 km Estrada pavimentada 27 km Total 61 km diários	RS 357 X Vila Pereirinha X Esquina do Segredo X Lixão X Esquina do Segredo X EMEI Alfredo Duarte X APAE X Rua XV de Novembro X Rua Borges Medeiros (Escola Dinarte Ribeiro) X Instituto Municipal de Educação X Rua Coriolano Castro (EENSA); **11h45** Rua Coriolano Castro (EENSA) X Rua XV de Novembro X Rua Borges Medeiros (Escola Dinarte Ribeiro) X Instituto Municipal de Educação X APAE X EMEI Alfredo Duarte X Esquina do Segredo X Lixão X Vila Pereirinha X RS 357 X Entrada do Pinheiro (1º corredor a direita, Porteira sítio do Mano (Retorno) X Letierio Garcia x GEOLOCALIZAÇÃO: Letierio Garcia: -30.650919, -53.495725 RS357: -30.607237, -53.526873 Porteira sítio do Mano: -30.594959, -53.513129 Lixão: -30.554776, -53.503589 Vila Pereirinha: -30.565021, -53.514749 EMEI Alfredo Duarte: -30.525165, -53.493736 Escola Dinarte Ribeiro: -30.512504, -53.492434 Instituto Municipal de Educação: -30.513315, -53.493839 EENSA: -30.516317, -53.487069			
13	**LINHA 34 – PITANGÁ** Veiculo com no mínimo 07 lugares Estrada não pavimentada 44 km Estrada pavimentada 00 km	**Início 07h** Pitangá X RS 625 x Sobrado. **11h** Sobrado X RS 625. **17h** RS625 X sobrado. GEOLOCALIZAÇÃO: Pitanga -30.818125, -53.548989 Entrada para Sobrado -30.803390, -53.618744 RS 625 -30.815252, -53.512515	8.800 Km	R$11,84	R$104.192,00

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

	Total 44 km diários				
14	**LINHA 27 – VARZINHA X BR392 (T)** Veiculo com no mínimo 07 lugares Estrada não pavimentada 58 km Estrada pavimentada 00 km Total 58 km diários	**Início 11h** Mariano X Caio Dutra (retorno) X BR392. **18h** BR392 X Tiago (retorno) X Caio Dutra X Mariano. GEOLOCALIZAÇÃO: Mariano -30.743831, -53.347432 Caio Dutra -30.769774, -53.313849 BR392 -30.681609, -53.261398 Tiago -30.736669, -53.291587	11.600 Km	R$9,37	R$108.692,00
15	**LINHA 28 – SEIVAL X RS357** Veiculo com no mínimo 07 lugares Estrada não pavimentada 26 km Estrada pavimentada 00 km Total 26 km diários	**Início (IMPORTANTE**: Este roteiro deverá ser realizado da seguinte maneira: As segundas e quintas-feiras o roteiro será de 33,5 km e as terças, quartas e sextas-feiras o roteiro será de 21 km, tendo na média 26 km diários para a planilha de custos, os sábados letivos serão pagos de acordo com a quilometragem do dia.**)** **Segundas-feiras- 5h30** Porteira estrada dos Dotto X Casenote – Fazenda Ragagnin – Carajá X Estrada rincão da Salete – Cerro do Martim. **12h50** Estrada Rincão da Salete – Cerro do Martim X Casenote – Fazenda Ragagnin– Carajá. **Terças, Quartas e Sextas-feiras – 5h50** Casenote – Fazenda Ragagnin – Carajá X Estrada rincão da Salete – Cerro do Martim. **12h50** Estrada Rincão da Salete – Cerro do Martim X Casenote – Fazenda Ragagnin– Carajá. **Quintas-feiras - 5h50** Casenote – Fazenda Ragagnin – Carajá X Estrada rincão da Salete – Cerro do Martim.	5.200 Km	R$17,12	R$89.024,00

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

		12h50 Estrada Rincão da Salete – Cerro do Martim X Casenote – Fazenda Ragagnin– Carajá X Porteira estrada dos Dotto. GEOLOCALIZAÇÃO: Porteira estrada dos Dotto (Theiverson) -30.770216, -53.673919 Casenote - Fazenda Ragagnin - 30.733096, -53.583274 Estrada rincão da Salete – Cerro do Martim -30.656461, -53.548062			
16	**LINHA 35 – AMARICÁ X RS357** Veiculo com no mínimo 07 lugares Estrada não pavimentada 40 km Estrada pavimentada 00 km Total 40 km diários	**Início 5h30** Josilei da Silva x RS357. **12h40** Roteiro inverso GEOLOCALIZAÇÃO: Joseley (Aluno Eliezer) -30.562410, -53.706247 RS357 -30.690314, -53.675258	8.000 Km	R$12,22	R$97.760,00
17	**LINHA 45 – URUMBEVA X BR392** Veiculo com no mínimo 07 lugares Estrada não pavimentada 19 km Estrada pavimentada 00 km Total 19 km diários	**Início 6h50** Mangueiras dos Dotto X Restaurante Paim (BR392). **12h30** Roteiro inverso GEOLOCALIZAÇÃO: Mangueiras dos Dotto -30.569662, -53.267883 Restaurante Paim (BR392) -30.626282, -53.324230	3.800 Km	R$22,30	R$84.740,00
18	**LINHA 14 – PINHEIRO X CAÇAPAVA**	**Início 11h50** Corredor da Capela Nsa. Senhora Auxiliadora (primeira a esquerda) X	7.400 Km	R$19,01	R$140.674,00

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

	(T) Veiculo com no mínimo 40 lugares Estrada não pavimentada 24,8 km Estrada pavimentada 12,2 km Total 37 km diários	Esquina do piraju X estrada do Salso X posto Cantarelli X EMEI Alfredo Duarte X Av. Lima e Silva X Escola nossa Senhora das Graças X Escola Patrício Dias Ferreira (retorno) X Av. Lima e Silva X Rua Arlindo Duarte X Rua Silva Jardim (Instituto Municipal de Educação) X E.E. Dinarte Ribeiro X E.E. Rosa Poglia. **17h** E.E. Rosa Poglia X Rua Barão de Caçapava X Rua Borges de Medeiros X Rua Silva Jardim (Instituto Municipal de Educação) X Rua General Osório X Av. Alfredo Duarte X EMEI Alfredo Duarte X Rua Arlindo Duarte X Av. Lima e Silva X Escola nossa Senhora das Graças X Escola Patrício Dias Ferreira (retorno) X Av. Lima e Silva X Posto Cantarelli X estrada do Salso X Esquina do piraju X Corredor da Capela Nsa. Senhora Auxiliadora (primeira a esquerda). GEOLOCALIZAÇÃO: Capela Nsa. Sra. Auxiliadora (primeira corte a esquerda) - 30.601511, -53.488485 Esquina Piraju -30.588663, -53.453457 EMEI Alfredo Duarte -30.525148, -53.493694 Escola Patrício Dias Ferreira - 30.536301, -53.505291 Instituto Municipal de Educação - 30.513303, -53.493846			
19	**LINHA 41 – PINHEIRO X CAÇAPAVA (M)** Veiculo com no mínimo 40 lugares Estrada não pavimentada	**Início 6h30** Casa Pedro Pigato X Esquina do piraju X estrada do Salso X EMEI Alfredo Duarte X Av. Lima e silva x Escola nossa Senhora das Graças X Escola Patrício Dias Ferreira (retorno) X Av. Lima e silva X Av. Alfredo Duarte X rua 15 de novembro X rua Felix da cunha (Escola Januária Leal) X Av. Coriolano Castro (Escola Estadual	8.200 Km	R$17,70	R$145.140,00

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

	25,6 km Estrada pavimentada 15,4 km Total 41 km diários	EENSA) X Rua Silva Jardin (Instituto Municipal de Educação). **12h** Dinarte Ribeiro (Rua Borges de Medeiros) X Rua Silva Jardin (Instituto Municipal de Educação) X Av. Coriolano Castro (Escola Estadual EENSA) X Rua Felix da cunha (Escola Januária Leal) X Av. Lima da Silva (escola nossa Senhora das Graças) (Retorno) X Av. Lima e silva X EMEI Alfredo Duarte X Estrada do Salso (esquina do piraju) X Casa do Pedro Pigato. GEOLOCALIZAÇÃO: Pedro Pigato -30.585602, -53.498041 Esquina piraju -30.588663, -53.453457 EMEI Alfredo Duarte -30.525148, -53.493694 Escola Patricio Dias Ferreira -30.536301, -53.505291 Escola Estadual EENSA -30.516249, -53.486562			
20	**LINHA 22 – SEIVAL X COXILHA S. JOSÉ X CAÇAPAVA** Veiculo com no mínimo 40 lugares Estrada não pavimentada 13 km Estrada pavimentada 97 km Total 110 km diários	**Início 6h30** Fazenda Cuca X Rs357 X Estadual (Eensa) X Dinamo Auto Elétrica (retorno) X Instituto Municipal de Educação Retorno **11h45** Instituto Municipal de Educação X Estadual (Eensa) X Rs357 X Fazenda Cuca. GEOLOCALIZAÇÃO: Fazenda Cuca -30.697510, -53.759991 RS357 -30.751897, -53.769947 Estadual (Eensa) -30.516329, -53.486525 Dinamo Auto-Elétrica -30.515958, -53.482817 Instituto Municipal de Educação -30.513193, -53.493221	22.000 Km	R$8,12	R$178.640,00
21	**LINHA 23 –**	**Início 6h30**	8.800 Km	R$12,08	R$106.304,00

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

	PONTAS DO Sta BARBARA Veiculo com no mínimo 15 lugares Estrada não pavimentada 44 km Estrada pavimentada 00 km Total 44 km diários	Porteira sr. Ralf X Claudio Cidade X Paulo Penharol (Retorno) X RS 357. **12h30** Roteiro inverso GEOLOCALIZAÇÃO: Porteira sr. Ralf -30.605661, -53.636180 Cláudio Cidade -30.610073, -53.652148 Paulo Penharol -30.614353, -53.587029 RS357 -30.645989, -53.557638			
22	**LINHA 26 – VARZINHA X BR392(M)** Veiculo com no mínimo 7 lugares Estrada não pavimentada 26 km Estrada pavimentada 00 km Total 26 km diários	**Início 6h** Neri (Ezequias) X BR392 **12h30** Roteiro inverso GEOLOCALIZAÇÃO: Neri (Ezequias) -30.762159, -53.310238 BR392 -30.681609, -53.261398	5.200 Km	R$17,12	R$89.024,00
23	**LINHA 03 – RINCÃO DOS PAZ** Veiculo com no mínimo 25 lugares Estrada não pavimentada 17 km Estrada pavimentada 16 km Total 33 km diários	**Início 6h** Neri (Ezequias) X BR392 **12h30** Roteiro inverso GEOLOCALIZAÇÃO: Neri (Ezequias) -30.762159, -53.310238 BR392 -30.681609, -53.261398	6.600 Km	R$16,85	R$111.210,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 2.814.382,00					

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros que possam ser solicitados:

- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n° 1, de11/02/1993 e legislação correlata;

- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores–PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n°18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- Atender no que couber a Resolução CONATRAN Nº 402, DE 26/04/2012, e suas alterações em relação as características de acessibilidade;
- Adota mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISAQ, conforme estabelece o Decreto nº 2.830-R de 19/08/2011.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1.2. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de acordo com a Lei 14.133/2021, se houver acordo entre as partes

6. 2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1. Fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

6.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1. A contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e respectivo contrato, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.2. Proceder à execução do objeto no prazo fixado. É do contratado as seguintes obrigações:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

d) Manter seguro contra terceiros;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo e cópia dos documentos necessários para a execução do serviço, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.

h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.

i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação; evitando assim o descumprimento da cláusula oitava.

j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
m) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
p) Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.
q) Será proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.
r) O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

6.4. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1. Gestor: Joel Ilha Ribeiro, CPF: 890.***.***-53, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo direto da execução, assegurando que as obrigações contratuais sejam cumpridas.
Fiscal: Ederson Garcia de Almeida - CPF: 010.***.***-45,responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo direto da execução, assegurando que as obrigações contratuais sejam cumpridas.
6.4.2. Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, aplicar a penalidade cabível.

6.5. DO PESSOAL

6.5.1. A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre contratada e contratante resulte qualquer vínculo de natureza trabalhista

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER	
Programa de Trabalho	2.133
Natureza da despesa	3.3.90.39.
Código Reduzido	1069, 1071, 1273, 1442, 1448, 1070, 1067, 1272, 1441, 1500, 1501, 1553
Fonte de Recurso	1500,1550, 1553, 1571

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

8. DO PREÇO E PAGAMENTO

8.1. As estimativas de valor da contratação será de R$2.814.382,00 (Dois milhões, oitocentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e dois reais), conforme preço apresentado em Planilhas de Custos.

8.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração o valor do roteiro, mediante a comprovação pela SMEEL do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R$ 2.432,72).

8.3. O depósito referente a prestação do serviço será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se dê conta de titular de sócio da Empresa contratada.

8.4. A não apresentação do veículo, nas datas marcadas, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento do respectivo pagamento, bem como, a rescisão contratual.

8.5. Quando da realização do pagamento será processada as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.7 Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida no último dia de cada mês

9. PENALIDADES

9.1. Os atrasos de horário injustificados ficará sujeito a aplicação das penalidades conforme legislação vigente. A não realização das viagens acarretará o desconto total das viagens dos dias não realizados.

9.2. Será caso de rescisão imediata de contrato:

9.2.1. Realização de transporte dos alunos por motorista não habilitado para a condução de escolares, sendo que qualquer alteração de motorista não credenciado no Cadastro de Fornecedores do Transporte Escolar do Município, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município da Educação.

9.2.2. Realização de transporte dos alunos por veículo irregular e/ou em desacordo com o previsto para o cumprimento do contrato, sendo que qualquer alteração ou substituição de veículo não credenciado no Cadastro de Fornecedores do Transporte Escolar do Município, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município da Educação.

9.3. A realização da viagem com veículo ou motorista irregular, acarretará o desconto do valor total viagem.

9.4. A Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

9.5. Na aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a legislação vigente.

10. DA RESCISÃO

10.1 Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

a) manifesta deficiência do serviço;
b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
c) falta grave a Juízo do Município;
d) abandono total ou parcial do serviço;
e) falência ou insolvência;
f) não dar início às atividades no prazo previsto;
g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
i) realização do transporte em veículo irregular que não preencham as exigências para a execução do contrato.
j) o descumprimento de qualquer obrigação

10.2. O contratado não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelos índices: INPC ou IPCA de acordo com o que for definido pelo Município.

11.2. O contratante não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.
11.3. Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.
11.4. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital e normas atinentes ao contrato contidas na conformidade da Lei.
11.5. Fica eleito o FORO da Comarca de Caçapava do Sul para diminuir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
11.6. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste processo, na Secretaria da Educação através do e-mail: secretariaeducacaocacapava@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:
Carla M. Peres
Setor de controle interno
Matrícula 477732-8/1

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

INSTRUÇÕES:
- As empresas participantes poderão optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de possível desclassificação.
- Descrever as características do objeto ofertado, conforme o mínimo exigido neste edital.

PROPOSTA FINANCEIRA

EDITAL Nº 4312/2026 - Pregão Eletrônico nº 65/2026

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar do Município.

Descrição dos Serviços	Valor km rodado	Valor total da viagem

Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes a prestação dos serviços, tais como: tributos, taxas, transportes, encargos sociais, trabalhistas e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação desta proposta.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Nome do contato:
Telefone:
E-mail:
Dados bancários para pagamento:

Local, data.

_____
Nome e Cargo do Responsável pela Empresa

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

INSTRUÇÕES:

- Entregar as declarações preferencialmente em papel timbrado da empresa.

(TIMBRE DA EMPRESA)

Ao
Município de Caçapava do Sul-RS.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., DECLARA:

1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação constantes na Lei Federal n. 14.133/2021;

2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, enviados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

3. que os documentos enviados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal);

5. que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;

6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

9. que tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

10. que disporá para a execução do contrato de: instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, quando for o caso.

11. que inexiste, em seus quadros, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Município de Caçapava do Sul.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

ANEXO IV

(Documento necessário quando a Licitante estiver enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e pretender se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006)

(TIMBRE DA EMPRESA)

Ao Município de Caçapava do Sul-RS.

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS (ME/EPP)

....., inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., DECLARA que está devidamente enquadrada como Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Além do enquadramento como ME/EPP com base no critério econômico (faturamento), declaramos que estamos em conformidade com os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 sob o aspecto contratual. Para tanto, informamos que, no ano de realização da presente licitação, a empresa não ultrapassou os limites de faturamento previstos em lei para ME/EPP, considerando todos os negócios firmados, independentemente de os valores amparados pelos contratos terem sido faturados ou não naquele ano.

Comprometemo-nos a apresentar todos os documentos comprobatórios necessários, caso sejamos selecionados como vencedores da licitação, a fim de comprovar a veracidade das informações acima declaradas.

Estamos cientes de que a apresentação de informações falsas ou inexatas poderá acarretar a exclusão da empresa do processo de licitação, além das sanções legais cabíveis.

[CIDADE], [DATA]
Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

Eu ..... Diretor da Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., declaro sob as penas da Lei que disponho dos seguintes Veículos para realizar o Transporte Escolar no Município de Caçapava do Sul:

VEÍCULO	PLACA	CAPACIDADE	ANO
---	---	---	---
---	---	---	---

As informações apresentadas na presente declaração são a expressão da verdade.

....., ... de ..... de 2026.

ASSINATURA DO DIRETOR

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO Nº .....

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,
e a Empresa .....
Autorizados pelo **Edital nº. 4312/2026**

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua XV de Novembro, nº 438, adiante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCELO C. SPODE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXX, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) Administrador(a)/Sócio(a)/Presidente, Senhor(a) xxxxxx.

O presente contrato tem como fundamento o **Edital nº 4312/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO
11.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Caçapava do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta comercial.
11.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:
11.2.1. O Edital da Licitação;
11.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
11.2.3. A proposta da Contratada; e
11.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.2.5 A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo ....., Placas ....., conduzido pelo Sr. (a) ....., portador (a) do CPF ..... que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do **Edital nº 4312/2026** e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Os veículos com capacidade para **até 11 (onze)** passageiros deverão ter no máximo **20 (vinte)** anos de idade e os veículos com capacidade **superior a 11 (onze)** passageiros deverão possuir no máximo **25 (vinte e cinco)** anos de idade.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... dias contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021.
2.2. O presente contrato poderá ser sucessivamente prorrogado, limitando-se ao prazo de 5 (cinco) anos, contados da contratação inicial, conforme disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

que comprovadamente os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os serviços serão prestados na LINHA ....., cujo roteiro é o seguinte: .....

4.2. Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/21, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda o CONTRATADO.

4.3. Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, devidamente vistoriado e com as mesmas exigências para o cumprimento do contrato, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

4.4. É do contratado as seguintes obrigações:

4.4.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

4.4.2. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

4.4.3. Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

4.4.4. Manter seguro contra terceiros;

4.4.5. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

4.4.6. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

4.4.7. Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo e cópia dos documentos necessários para a execução do serviço, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.

4.4.8. Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.

4.4.9. Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação; evitando assim o descumprimento da cláusula oitava.

4.4.10. Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

4.4.11. Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;

4.4.12. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

4.4.13. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

4.4.14. Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;

4.4.15. Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".

4.4.16. Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

4.4.17. Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.
4.4.18. Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.
4.4.19. O veículo e o motorista cadastrados para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

CLÁUSULA V – DA SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO
6.1. A Prefeitura pagará à CONTRATADA a importância de R$ ..... (.....), por viagem.
6.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEEL do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R$ 2.432,72).
6.3. O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.
6.4. A não apresentação do veículo, nas datas marcadas, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como a rescisão contratual.
6.5. Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.
6.6. Ocorrendo atraso no pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.7.1. A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
6.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Prefeitura comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
6.7.3. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

c) os dados do contrato e da Prefeitura;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;

6.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Prefeitura, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura.

6.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar ao órgão da regularidade fiscal competente quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.9. Persistindo a irregularidade, a Prefeitura deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

6.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.2 Após o período de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 O Reajustamento em sentido estrito, poderá ser concedido, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. São obrigações da Prefeitura:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que lhe deu origem;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme estabelecido no **Edital nº 4312/2026.**

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Prefeitura, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes do quadro da Prefeitura, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza;
9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade junto às fazendas públicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Prefeitura;
9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
9.1.10. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Prefeitura, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.1.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prefeitura.

CLÁUSULA X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste Instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

10.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), conforme Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.215/2023.
10.2. As multas serão calculadas por cada infração cometida.
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura.
10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Prefeitura;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
10.9. A Prefeitura deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para as despesas decorrentes do presente Contrato serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER	
Programa de Trabalho	2.133
Natureza da despesa	3.3.90.39.
Código Reduzido	1069, 1071, 1273, 1442, 1448, 1070, 1067, 1272, 1441, 1500, 1501, 1553
Fonte de Recurso	1500,1550, 1553, 1571

12.2. Eventual alteração na dotação orçamentária será efetuada mediante apostilamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em caso de divergência entre disposições constantes neste contrato e na proposta comercial, prevalecerão as primeiras.

13.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

13.3. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – **CADIN/RS,** nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Município da Educação, através dos seguintes Servidores:

Gestor do Contrato: Joel Ilha Ribeiro, inscrito no CPF: 890.xxx.xxx-53;

Fiscal do Contrato: Ederson Garcia de Almeira, inscrito no CPF: 010.xxx.xxx-45.

CLÁUSULA XVII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

17.1.1. Cabe a cada parte deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados;

17.1.2. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio/Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

17.1.3. As partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;

17.1.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

17.1.5. Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

17.2. O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades:

a) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao contrato;

b) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário;

c) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

17.3. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

17.4. Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Prefeitura providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

CLÁUSULA XIX – DO FORO (ART. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, ... de ..... de 2026.

.....	.....
CONTRATADA	CONTRATANTE
.....	.....
GESTOR	FISCAL

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4 e informe o código 2EF6-0F04-B667-46C4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2EF6-0F04-B667-46C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 26/11/2026 14:52:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/2EF6-0F04-B667-46C4